



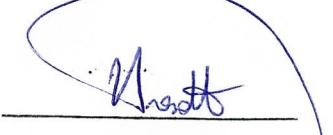
Of. nº 10/880-SEMAP/DGD/TB

Novo Hamburgo, 06 de março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC. Nº 145/2025 16:06

10 MAR. 2025


Luciano Presotto
Secretaria - CMNH

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as)

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar Municipal nº 03, de 02 de fevereiro de 1996, que “cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, institui o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS e dá outras providências”.*

2. Salienta-se que a mencionada proposição legislativa não resulta em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa capaz de exigir a correspondente apresentação de impacto financeiro-orçamentário, pois as alterações propostas realizam mera atualização de nomenclatura dos órgãos públicos com o objetivo readequar sua denominação com a nova estrutura administrativa.

3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.


GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as)

1. O projeto que ora encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa trata de alterações na Lei Complementar que Altera a Lei Complementar Municipal nº 03, de 02 de fevereiro de 1996, que “cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, institui o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS e dá outras providências”.

2. O principal objetivo das alterações propostas é de adequar a nomenclatura dos órgãos responsáveis pela representação do Município junto ao Conselho Municipal de Assistência Social à recente Lei nº 3572, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela estruturação administrativa do Poder Executivo Municipal.

3. A forma que se buscou denominar os órgãos incumbidos pela representação do Município junto ao mencionado Conselho visou propiciar que a representação fique vinculada à política desenvolvida pela Secretaria ou Órgão, e não a sua nomenclatura, passível de alteração a cada nova reorganização administrativa.

4. Por fim, esclarece-se que as alterações propostas não resultam em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa capaz de exigir a correspondente apresentação de impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista que se tratam, essencialmente, de mera atualização de nomenclatura de órgãos.

5. Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização